

ATA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001-2025 – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal de Nova Bréscia, localizada junto na Avenida Bento Gonçalves, 1.400, centro, na cidade de Nova Bréscia, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações do Município, o Pregoeiro e com a presença do Advogado do Município Aventino Antonio dos Passos, com a finalidade de analisar o pedido de impugnação ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025 encaminhado pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA inscrita no CNPJ nº 91.360.420/0001-34, da cidade de Harmonia – RS. A empresa apresentou impugnação ao edital no sentido de que seja modificada a exigência na descrição dos itens 35, 36, 38 e 42, adequando-os de forma a permitir a ampla adesão da agricultura familiar nos mesmos, visto que cada um possui sua individualidade de participação, julgamento e contratação, sendo dever do órgão público garantir a ampla participação em cada item do seu processo de compras, assegurando a isonomia dos atos administrativos. Conforme pedido de impugnação apresentado, foi exigida que os itens acima listados, fossem congelados pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen). O sistema IQF refere-se a um tipo de congelamento específico, realizado por máquinas robustas de alta tecnologia que, na sua maioria, são importadas e de expressivo valor financeiro, o que torna a particularidade requerida nos itens 35, 36, 38 e 42 incompatível com a tradicional realidade da agricultura familiar nacional, cerceando grande parte dos agricultores familiares e impedindo-os de serem potenciais fornecedores dos itens citados. A Comissão após analisar os argumentos apresentados pela empresa e consultar a Nutricionista do Município, responsável pela elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) decidiu **aceitar** o pedido de impugnação e realizar a retificação dos descritivos dos itens, conforme justificativa a seguir exposta. Conforme a Nutricionista, tal solicitação deve-se ao fato de que, por diversas vezes, o volume de alimento utilizado é inferior a 1kg, e, nesta forma de congelamento, a separação do produto torna-se mais fácil, evitando desperdícios com a perda de produto. Para resolver este problema, alteraremos inclusive a forma de apresentação dos itens, que deverá ser feita em embalagens com peso menor, facilitando o uso e manuseio dos alimentos. Pela alteração no processo de congelamento, deverá ser realizada nova pesquisa de preços para adequação dos valores dos produtos. Por todo o acima exposto, nos manifestamos pelo **acolhimento** da presente impugnação. Contudo, o teor desta ata será encaminhado à autoridade superior para apreciação e decisão. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata de julgamento de impugnação ao Edital, modalidade Chamada Pública nº 001/2025. Nova Bréscia, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco.

